



Prefeitura de
São Joaquim

CNPJ: 82.561.093/0001-98

LEI Nº 4.381/2015

**“QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE ESPECÍFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Eu, **HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI**, Prefeito Municipal de São Joaquim/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores **“APROVOU”** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Joaquim, através de seu Poder Executivo, autorizada a doar, a título gratuito, bem público imóvel que especifica à **COTREVI – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DE SÃO JOAQUIM – COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 22.322.050/0001-28, estabelecida na Rua Capitão Antônio Brasil, s/n.º, Bairro Jardim Bandeira, nesta cidade e comarca, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único – O bem público imóvel que de que trata o *caput* deste artigo, possui as seguintes especificações: **UM TERRENO URBANO**, com área superficial de 5.486,39 m² (cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis metros e trinta e nove decímetros quadrados), situado no conjunto Habitacional Jarbas Amarante Ferreira, em São Joaquim/SC destinado a Área Verde 01, contendo as seguintes medidas e confrontações: - Fazendo frente a leste em linhas, a primeira em curva de esquina, à esquerda, com raio de 4,00m, medindo o desenvolvimento 6,31m, a segunda em reta, medindo 83,00m, a terceira em curva de esquina à esquerda com raio de 4,00, medindo o desenvolvimento 6,17m, confrontando-se com a rua projetada “C”. O Norte, lado direito de quem da rua “C”, olha, em nove linhas, a primeira em reta medindo 21,50m a segunda em curva, à esquerda com raio de 9,00m, medindo o desenvolvimento 5,77m, a terceira em curva, à direita com raio de 8,50m, medindo o desenvolvimento 38,24m, a quarta em curva de esquina à esquerda com raio de 9,00m, medindo o desenvolvimento 5,77m; a quinta em reta, medindo 17,50m, todas confrontando-se com a rua “B”. A sexta em reta, medindo 25,85m, confrontando-se com o lote n.º 01, da quadra 02, a sétima reta medindo 17,70m, a oitava, também em reta medindo 65,53m, a nona em reta medindo 10,90m, todas confrontando-se com terras de Lauro Martins. Ao sul, lado esquerdo de quem da rua “C”, olha, em duas linhas, a primeira em reta, medindo 19,00m, e a segunda em curva de esquina, a direita com raio de 4,00m, medindo o desenvolvimento 5,52m, ambas confrontando-se com a rua Projetada “G”. Fazendo fundos a oeste em cinco linhas, a primeira em reta medindo 13,00, a segunda também em reta medindo 6,20m, a terceira em reta medindo 49,50m, todas confrontando-se com a rua Projetada “D”, a quarta em reta medindo 4,00m, e a quinta em reta medindo, 30,70m ambas confrontando-se com o lote n.º 17 da quadra 04, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula n.º 13.182.

Art. 2º - A Entidade donatária utilizará o imóvel identificado no Parágrafo único do art. 1º, para construção de sua sede e desenvolvimento de suas atividades sociais, ficando obrigada a:



Prefeitura de
São Joaquim
CNPJ: 82.561.093/0001-98

- I** – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no *caput* deste artigo;
- II** – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;
- III** – iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 1/2 (um ano e meio) anos após seu início;

Art. 3º - Na Escritura Pública de Doação, deverá constar expressamente que se o imóvel objeto da presente doação vier a ser alienado, terá o Município de São Joaquim preferência na aquisição, devendo ser notificado pela Entidade donatária para que possa exercer seu direito preferencial.

Art. 4º - Na mesma Escritura Pública de Doação, deverá constar ainda que a falta de observância dos dispostos nos arts. 2º e 3º desta Lei, tornará nula a alienação e, por consequência, a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, mesmo que necessárias, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – Na ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel e todas as suas benfeitorias retornarão ao patrimônio público municipal, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título.

Art. 5º – Fica atribuído o valor venal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao imóvel objeto da presente doação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de Dezembro de 2015.


HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI
Prefeito Municipal